



LEI N.º 9.660, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

(Daniel Lemos)

Prevê disponibilização, pelas centrais de atendimento telefônico e congêneres, de atendimento por videochamada em Libras para pessoas surdas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. As empresas que disponham de centrais de atendimento telefônico, *call centers*, serviços de atendimento ao cliente-SAC e congêneres disponibilizarão método de atendimento de chamada de vídeo para pessoas surdas, com atendentes qualificados em Língua Brasileira de Sinais-Libras.

Art. 2º. A infração do disposto nesta lei implica:

I – advertência; e

II – na reincidência, multa de 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada no caso de nova reincidência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil